



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 22, INCISO X DO ARTIGO 75, 78, 100 E 101, ALTERA O ARTIGO 60, §2º E 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes revogações e alterações:

“Art.22.....:

~~IV – produtividade; e~~

Art.60.....:

§ 2º. As gratificações e os adicionais não incorporam ao vencimento ou provento, exceto as gratificações constantes nos Arts. 86 e 87.

Art.75.....

~~X – adicional de produtividade; e~~

~~Art. 78. O servidor efetivo que por ato da Administração exercer suas funções em regime especial de trabalho, nos termos do artigo 78, desta Lei Municipal, terá direito, automaticamente, à incorporação da gratificação por regime especial de trabalho, na modalidade tempo integral ou dedicação exclusiva, na proporção de 1/10 (um dez avos), por ano de percepção da vantagem, a partir do momento em que, a qualquer título, deixar de exercer a respectiva função em regime especial de trabalho. Após incorporada a vantagem, a mesma será corrigida, anualmente, na mesma proporção do reajuste salarial.~~

~~Parágrafo único Em caso de alternância entre as gratificações de tempo integral e dedicação exclusiva, será considerada para efeito de incorporação a que permaneceu por maior período.~~



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 86. O servidor municipal que possuir nível superior fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento), na área afim do cargo, e gratificação de 20% (vinte por cento) em outra área não afim do cargo, calculada sobre o vencimento-base, acrescentando os seguintes percentuais:

I –

II –

III –

§1º

§2º

~~Art. 100. A gratificação por produtividade será concedida ao servidor que, no desempenho de suas atribuições, contribuir para o aprimoramento e incremento do serviço público.~~

~~Art. 101. O Poder Executivo regulamentará o pagamento do adicional de que trata o caput deste artigo.”~~

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 20 de outubro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
*Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão*